

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Terça-feira, 12 de Novembro de 1935 — NUM. 74

### PODER LEGISLATIVO

Acta da 49ª sessão ordinaria da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 9 de Novembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz*,  
Secretarios — *Luiz Garcia e Leite Netto*

A' hora regimental, presentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Octavio Aragão, Quintina Diniz, José Ribeiro, Anunciato Santos e Edgard Ferreira (14), e ausentes os deputados Carvalho Barroso, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco e Julio Barretto, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o deputado Leite Netto, para servir como 2º secretario.

Lida e approvada a acta da sessão.

Com a palavra, o deputado Carvalho Netto pede que seja feita uma rectificação na acta da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

Constou da leitura de um officio do commandante interino da Força Publica, communicando a sua posse no referido cargo.

Foram lidos os pareceres da Comissão de Finanças referentes á proposta da Corte de Appellação sobre vencimentos dos funcionarios da respectiva Secretaria e sobre o projecto n. 9, concedendo subvenção á Associação Sergipana de Imprensa.

Em seguida, usou da palavra o deputado Carvalho Netto, que focalizou a situação precaria da barra do Contingua que necessita de ser melhorada, sob pena de graves prejuizos para o porto de Aracaju. Neste sentido justificou um telegramma a ser endereçado ao Presidente da Republica e Ministros da Fazenda e Viação, solicitando providencias. Fallou o deputado Luiz Garcia, que reclamou contra a interrupção pela Imprensa Official da publicação do parecer da Comissão de Finanças, alterando assim a ordem das publicações.

### ORDEM DO DIA

Não havendo numero nem materia para discussão e votação, o presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte, trabalhos de comissão e o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 11 de Novembro de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.  
*M. de Carvalho Barroso* — 1º secretario.  
*Luiz Garcia* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 11 de Novembro de 1935.

a) *Nelson Tavares do Motta*,  
director.

Boletim do dia 11

Presidente — *Pedro Diniz*.  
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Presentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda - Filho, Espiridião Noronha, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Anunciato Santos, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (27), e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, e Miguel Barbosa (7), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

Constou da leitura de um telegramma do Ministro da Educação e Saude Publica, agradecendo a communicação de ter sido votada uma moção de apoio e solidariedade ao Governador do Estado.

O deputado Alfredo Leite requereu dispensa de impressão do projecto e do parecer da Comissão de Finanças relativo á fixação da Força Publica. O deputado Carvalho Barroso pediu a palavra para assignalar que o parecer da Comissão de Finanças, sobre o orçamento, já havia sido hoje distribuido em avulso entre os srs. deputados.

Não havendo oradores na hora do expediente, o presidente passou a

### ORDEM DO DIA

Em votação, foi approvado o requerimento do deputado Alfredo Leite.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão dando para a ordem do dia da sessão seguinte trabalhos das Comissões e o que occorrer.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ficam convocados os senhores deputados que fazem parte desta Comissão para uma reunião extraordinária hoje, ás horas do costume.

O presidente.

## PARECER

Depois de attento estudo da materia contida no projecto que estabelece modificações no Regulamento do ensino normal do Estado, vem a Comissão de Instrução, Saude e Obras Publicas emittir o seu voto favoravel ao mesmo, desde que se lhe faça a seguinte modificação: Sendo de caracter definitivo as medidas nelle estabelecidas, o criterio de approvação por média deverá ser regulado pelos dispositivos da Legislação Federal a respeito.

Tendo em vista, porém, que no anno corrente as notas obedeceram ás prescripções regulamentares que o projecto procura modificar, afigura-se razoavel á Comissão que para as promoções actuaes a media de approvação seja arithmetica e não inferior a 3 (três).

Assim, ao vêr da Comissão, o art. 1.º deverá ser redigido da seguinte maneira:

Art. 1.º A approvação, ou promoção dos alumnos do curso normal do Estado, far-se-á segundo o regimen adoptado pelo Collegio Pedro II da Capital Federal e as instruções emanadas da Inspectoria Geral do Ensino.

§ 1.º No corrente anno, será considerado promovido á série seguinte, ou approvado na ultima série, o alumno que obtiver nota igual ou superior a três (3) em cada uma das disciplinas obrigatorias da série.

Os paragraphos 1.º, 2.º e 3.º passarão a ter a numeração de 2.º, 3.º e 4.º O mais como se contém no projecto.

Sala das Commsões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 8 de Novembro de 1935.

aa.) *Quintina Diniz, P.*

*José Sebrão, R.*

*Francisco C. Nobre de Lacerda Filho, com restricções.*

*Gentil Tavares, vencido.*

## PARECER

Diz o artigo 81, letras *d* e *e*, da Carta Magna Sergipana, que "compete á Córte de Appellação elaborar o seu Regimento Interno, organizar a sua Secretaria, o seu cartorio e mais serviços auxiliares", bem como "propor ao Poder Legislativo a criação ou suppressão de empregos nos serviços especificados em a lettra anterior, e a fixação dos vencimentos respectivos.

Foi no uso dessa competencia constitucional que aquelle egregio sodalicio encaminhou a esta Assembléa a proposta sobre que versa o parecer do deputado Nelson Garcez, do qual pede vistas para propor que, acceitas integralmente as suggestões nella contidas, por certo inspiradas em motivos da mais alta conveniencia para o serviço publico, se converta em projecto de lei, additando-se-lhe o que, sob o designativo de representação para o seu illustre e integro presidente, figura na proposta governamental.

Outrosim: a Comissão é de parecer que, attendendo ao principio de dever existir a mesma disposição onde ha identica razão, os officiaes de justiça da 1.ª instancia, na capital, passem a perceber os vencimentos de..... 2:640\$000, cada um.

Sala das Commsões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 7 de Novembro de 1935.

aa.) *Gentil Tavares, P.*

*Octavio Aragão, R.*

Voto em separado.

*Antonio Manoel de Carvalho Netto.*

## PARECER

Em face do que dispõe a parte final do inciso n. 10 do art. 32 da Constituição do Estado, não pode a proposta formulada pela Egregia Córte de Appellação, em seu officio n. 105, de 13 de Setembro, ser incorporada ao projecto de orçamento em curso na actual sessão legislativa, devendo constituir projecto á parte, de molde a obedecer ás normas communs aos demas projectos.

Aracaju, S. das Sessões, 31 de Outubro de 1935.

a.) *Nelson de Freitas Garcez.*

## PARECER

Ninguem ha que, de boa fé, possa negar á imprensa função social de alto relevo.

Além da nobre tarefa, a ella indirectamente reservada, de auxiliar a educação do povo, assim nas mais modestas, como nas suas mais altas camadas, uma outra de não menor importancia e de mais ampla benemerencia lhe é por igual reservada, a de bem e lealmente esclarecer a opinião publica sob todos os problemas que prendem com o interesse colectivo.

Dahi o largo prestigio que desfructa em todos os meios civilizados e as justas sympathias de que vivem cercadas as associações dos seus respectivos servidores.

Do que vai dito, é facil concluir que merece o nosso inteiro apoio a idéa do Estado subvencionar á Associação Sergipana de Imprensa.

A considerar, porém, a difficil situação em que se encontram as finanças publicas, esse auxilio não pode ser reperesentado, a nosso vêr, por quantia superior a..... 1:000\$000. Não se infira dessa diminuição que nos pareça excessiva a importancia estipulada no Projecto. E' que não nos atreveriamos a conceder á nobre aggremação dos jornalistas sergipanos uma subvenção maior do que a conferida a varios hospitaes, do interior do Estado.

Opinamos, assim, pela approvação do Projecto, mediante a modificação proposta.

Sala das Commsões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 4 de Novembro de 1935.

aa.) *Gentil Tavares, P.*

*Othoniel Doria, R.*

*Antonio Manoel de Carvalho Netto*, com o seguinte additivo: — Ao Instituto da Ordem dos Advogados: 1:000\$000; á Academia Sergipana de Letras: 1:000\$000. Ambas estas estas instituições fizeram igual pedido e não se pode contestar o seu character de utilidade publica e social.

*Octavio Aragão*, de accordo com o voto do deputado *Carvalho Netto*.

## REQUERIMENTO N. 17

Requeiro dispensa de impressão do projecto e parecer da Comissão de Finanças, relativo á fixação da Força Publica.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 1935.

*Alfredo Rollemberg Leite.*

Exmo. sr. presidente e demais membros da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe:

Diz Antonio do Prado Franco, industrial residente na cidade de Riachuelo, que, como successor das firmas Cardoso Fontes & Cia., A. Franco & Aranha, A. Franco & Irmão, é hoje arrendatario do Matadouro Modelo, desta capital, *ex-vi* do contracto celebrado com este Estado a 18 de Junho de 1924. Acontece, porém, que, após a assignatura daquelle termo contractual, importantes transformações de ordem económica e social têm advindo ao commercio e industria, reflectindo tanto quanto os outros Estados, talvez mais, ainda, nas efresas que funcionam em Sergipe, tornando de certa forma precarias e duvidosas as finalidades, modificadas, muitas vezes quasi por completo, as condições existentes no momento da elaboração do mesmo, e pondo a vontade dos contractantes modificada ou desvirtuada por motivos de força maior, os quaes é imperiosa a sua sujeição. Dentre estas causas, cumprenos accentuar, entre nós, as novas leis sociaes, a luta de classe até pouco desconhecida em nosso meio, forçando aos empregadores a despesas imprevistas ha annos atrás, taes como seguros de empregados, indemnisações por accidentes de trabalho; suspensão brusca de serviços por greves operarias, salario minimo, ferias, tudo accarretando maior despesa, permanecendo entretanto as fontes de rendas as mesmas da época de lavratura do contracto. Acresce circumstancias peculiares ao nosso caso, como a instabilidade do preço de gado, dado o augmento de sua importação de outros Estados, o crescimento da cidade, determinando maior presteza e melhor aparelhagem no serviço, o abatimento clandestino de gado quer nesta cidade, quer em cidades circumvisinhas, sem a necessaria repressão, o que tudo difficulta a bôa e justa exação do contracto pela empresa arrendataria. Justo é, pois, que o Governo do Estado, á semelhança do da União que, dentro dos principios tradicionaes do nosso direito, tem procurado sustar o effeito desastroso de taes circumstancias, a possibilidade de reforma do seu contracto, sem prejuizo aos interesses publicos e tão somente garantindo melhor a execução de um serviço que muito de perto toca aos interesses da propria collectividade. O peticionario vai ceder ao Estado de Sergipe uma faixa de terra para o campo de aviação, o que fará sem o Estado dispender, contribuindo assim para o augmento do patrimonio do Estado.

Pelo que acima expõe, julga a elaboração de um additivo ao contracto de 18 de Junho de 1924, o qual deve ter por base as clausulas que, em anexo, acompanha esta.

Aracaju, 4 de Novembro de 1935. — a.) Antonio do Prado Franco.

(Estava sellado com 150\$000 de sello estadual e com um sello de educação e saude.)

*Bases para a redacção de um additivo ao contracto vigente entre o Estado de Sergipe e Antonio do Prado Franco para a exploração do "Matadouro Modelo"*

Além das taxas fixas na clausulas *d* por cabeça do gado vaccum, o contractante cobrará, a titulo de: — juros, amortisação, augmento de despesas com novas installações, defesa contra syndicatos, greve, manutenção e estabilidade dos preços — tudo de accordo com as clausulas, do contracto, a seguinte tabella movel :

• Pelo gado bovino :

Duzentos (200) réis, em kilo quando a média diaria do consumo fôr até vinte (20) rezes.

Cem (100) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr até trinta (30) rezes.

Oitenta (80) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr até trinta e um (31) a quarenta (40) rezes.

Cincoenta (50) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr de quarenta e um (41) a cincoenta (50) rezes.

Quarenta (40) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr de cincoenta e uma (51) a oitenta (80) rezes.

Dez (10) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr de oitenta e um a cem (100) rezes.

Pelos porcos, carneiros, cabras e vitelos:

Cem (100) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr até dez (10) cabeças.

Oitenta (80) réis, em kilo, quando a media diaria do consumo fôr de onze (11) a quinze (15) cabeças.

Quarenta (40) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr de deseseis (16) a vinte (20) cabeças.

Trinta (30) réis, em kilo, quando a média diaria do consumo fôr de vinte e uma cabeças para cima.

A base para o calculo da média diaria da matança, afim de fixar a taxa a cobrar, será tirada da quantidade de rezes abatidas para o consumo, no mez anterior, descontadas as regeitadas.

As taxas de transporte fixadas na letra *d* do contracto dizem respeito tão só aos açougues situados no perimetro urbano da cidade. Fóra deste perimetro, a empreza cobrará uma taxa mediante ajuste com o proprietario do gado a abater, taxa esta que será cobrada proporcionalmente á distancia do local a que se destina.

A venda da carne será feita a dinheiro como de praxe usual, e o contractante poderá deixar de fornecer á qualquer retalhista que a isso se não queira sugeitar, ou que, por alguma condescendencia, se encontre em atraso. Sendo, como é, feita a encômenda da carne na vespera da matança, poderá o contractante suspender o fornecimento ao retalhista que não tenha retirado a sua encomienda, até que idemnisse o prejuizo causado.

Afim de fomentar o desenvolvimento da industria pastoril, será permittido ao contractante abater, sem prejuizo da matança de gado destinado ao abastecimento local, qualquer quantidade de gado destinado á exportação para outros municipios, Estados, ou para o estrangeiro, de sua conta ou de outros. O gado abatido para este fim, ou para fabricação de carnes preparadas e "charcuterie" não será computado na média que determinará a fixação das taxas de cobrança; sendo-o somente o gado destinado para consumo de carne fresca.

A permanencia do gado na estação de repouso não poderá exceder do tempo determinado, devendo ser retirado logo após que complete o tempo fixado, necessario ao descanso, afim de dar entrada a novo gado, além do praso estabelecido, dará em resultado ser cobrada uma taxa adicional de quinhentos (500) réis por cabeça e por dia, afim de cohibir abusos, ficando assim modificada a taxa da letra *e* do contracto.

Não correrá por conta do contractante a mortandade que se possa dar durante o tempo de permanencia do gado na estação de repouso, por causas decorrentes de molestias, etc. O gado que ahi morrer será incinerado ou passará por fusão a alta temperatura, afim de destruir todos os germens de molestias que possam ser contagiosas.

Nenhum gado será retirado da estação de repouso, sem que estejam pagas as respectivas taxas.

Todo o gado manifestamente improprio para matança, por magreza ou qualquer molestia, poderá ter, pelo contractante, prohibida a entrada para os pastos e curraes, cabendo comtudo, desta medida, recurso para o medico inspector, que resolverá mantel-a ou annullal-a.

A escolha de pessoal necessario aos varios trabalhos

para funcionamento do Matadouro será de inteira competência do contractante, sem que nisso possa intervir o Estado.

Durante a vigência do contracto, o Estado não poderá permitir a entrada de carnes verdes, frigorificadas ou congeladas, de outras procedências, para o consumo da população de Aracaju, e respectivos suburbios, salvo mediante accordo com o contractante, pagando o introductor dessas carnes a importancia de todas as taxas competentes do contracto.

A qualquer pessoa munida pelos requisitos exigidos pelo Estado ou pela Municipalidade, será permitido abater qualquer especie de gado, vaccum, suino, lanigero ou caprino, desde que pague as respectivas taxas no acto da entrega do gado abatido, de accordo com o estipulado no contracto.

A quantidade de gado a abater deverá ser fixada nas vespéras da matança, de accordo com pedidos dos retalhistas, ás necessidades do consumo, a capacidade do Matadouro e suas respectivas secções.

O Estado outorgará aos empregados que o contractante designar para auxiliar a fiscalização da matança clandestina e contrabandos de carnes, os mesmos direitos

de acção que competirem aos guardas e funcionarios estaduais para isso designados.

O Estado fica obrigado a exercer a mais severa fiscalização para impedir as matanças clandestinas, bem como a entrada de carnes verdes e frigorificadas provenientes de fóra, que fará apprehender e inutilisá-las.

Se por qualquer acto judicial requerido por outros, ficar o contractante inhibido de poder cobrar as taxas convencionadas, o Estado obriga-se a pagar-lhe os juros á razão de seis por cento (6 %) ao anno, enquanto durar o impedimento da arrecadação das taxas.

Caso, por motivo de força maior, taes como: — incendio, guerra, innundações, revoluções, questões jurídicas, interrupções de vias de communicação, greves, ou outros quaesquer comprovados oriundos de causas extranhas á vontade do contractante, fique suspensa a exploração do contracto, não contará esse tempo para terminação do mesmo.

Aracaju, 4 de Novembro de 1935.

*Antonio do Prado Franco.*

Estava sellado com 2\$000 de sello estadual e \$200 de sello de Educação.